



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39 /2021



“Inclui no Calendário Oficial do Município de Piratini o dia 06 de fevereiro como o dia Municipal pela valorização dos Conselheiros Tutelares.”.

MÁRCIO MENETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do município de Piratini o dia municipal pela valorização dos Conselheiros Tutelares, a ser comemorado anualmente no dia 06 de fevereiro.

Art. 2º. A data de que trata a presente Lei, tem como objetivo homenagear e dar reconhecimento a importância dos Conselheiros Tutelares, imprescindíveis para consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e distrital e para lembrar dos desafios cotidianos dessas pessoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

POR UNANIMIDADE

MÁRCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
Em 07/12/2021
Manoel Rodrigues
Presidente

AUTOR DO PROJETO

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT

REGISTRADO

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar, é um órgão municipal essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, imprescindível para consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e distrital.

Esse órgão é chamado a agir por meio de denúncia de ameaça ou violação consumada de direitos da criança e do adolescente. Outras vezes, se antecipa à denúncia, agindo preventivamente. Contribuem para o enfrentamento às violações dos direitos das crianças e adolescentes atuando, por exemplo, no combate a situações de negligência, exploração sexual e violência física e psicológica. (texto extraído do site <https://saoluis.ma.gov.br/semcas/conteudo/1777>)

Diante da essencialidade desse órgão, a data visa dar reconhecimento a importância dos Conselheiros Tutelares, dos desafios cotidianos dessas pessoas, e representar um dia de luta e fortalecimento da categoria.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos demais pares, a fim de ver aprovada este Projeto de Lei.

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT – 2021 .





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 102/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 39/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro - PDT
Ementa: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, O DIA 06 DE FEVEREIRO COMO O DIA MUNICIPAL PELA VALORIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITELARES.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 39/2021, de 03 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que objetiva incluir no calendário oficial do município de Piratini, o dia 20 de maio como o dia municipal pela valorização dos Conselheiros Tutelares.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

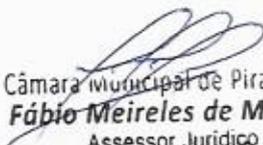
II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 29 de novembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°39/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°39/2021, que – “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, O DIA 06 DE FEVEREIRO COMO O DIA MUNICIPAL PELA VALORIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 07 de dezembro de 2021.

